



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.031, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui Taxa de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal (TDIAV), decorrentes da atuação do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte (IDIARN).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Defesa e Inspeção Animal e Vegetal (TDIAV), cujo fato gerador é o exercício regular da atuação estatal conferida ao Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte (IDIARN) para controle e fiscalização das atividades referentes à defesa e inspeção agropecuárias, definida na Lei Complementar nº 324, de 29 de março de 2006, observado o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Considera-se sujeito passivo da TDIAV todo aquele que exerça atividades ligadas à agropecuária, pesca e agroindústria, constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A TDIAV será devida, por contribuinte, seja pessoa física ou jurídica, e os seus valores encontram-se fixados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A TDIAV será devida por fato gerador de acordo com os valores fixados no Anexo Único desta Lei, e o recolhimento será efetuado em agências ou correspondentes bancários, por intermédio de documento próprio de arrecadação, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§ 1º. Será isento do pagamento da TDIAV o sujeito passivo referido no art. 2º diretamente afetado por seca ou qualquer anormalidade climática, quando da decretação de estado de emergência e/ou de calamidade pública pelo Governador do Estado.

§ 2º. A isenção prevista no § 1º deste artigo perdura por todo o período de decretação do estado de emergência e/ou de calamidade pública e estende-se até o exercício financeiro subsequente ao término do estado de emergência e/ou de calamidade pública.

Art. 4º. O não recolhimento da TDIAV nos prazos e condições estabelecidas no art. 3º desta Lei será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – correção monetária;

II – juros de mora, contados do mês seguinte ao do vencimento da obrigação, à razão de um por cento ao mês; e

III – multa de dois por cento ao mês.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa.

Art. 5º. São isentos do pagamento da TDIIV os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual que realizem os fatos geradores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º. Os recursos provenientes da arrecadação da TDIIV serão creditados diretamente ao IDIARN a quem compete a gestão, mediante abertura de conta específica.

§ 1º. Fica determinado que a utilização das despesas com recursos provenientes da TDIIV serão previamente submetidas à aprovação do titular da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca (SAPE).

§ 2º. O titular da SAPE poderá delegar por ato administrativo a atribuição prevista no parágrafo anterior ao Diretor Geral do IDIARN, fixando, previamente, os limites da delegação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo produzir efeitos no segundo exercício financeiro após a sua publicação.

Parágrafo único. A disposição prevista neste artigo não se aplica aos itens 1.6.1, 1.6.2, 1.6.3, 1.6.4, 1.6.5, 1.6.6, 1.6.6.1, 1.6.6.2, 1.6.6.3, 1.6.6.4, 1.6.6.5, 1.11.1, 1.11.2, 1.11.3, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.1.4, 2.4.1.5, 2.4.1.6, 2.4.1.7, 2.4.1.8, 2.4.1.9, 2.4.1.10, 2.4.1.11, 2.4.1.12, 2.4.1.13 e 2.4.1.14, do Anexo Único.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 28 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

ROBINSON FARIA
Haroldo Abuana Osório

ANEXO ÚNICO

TAXAS – INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IDIARN)			
ITEM	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	UNIDADE	REAIS
1	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA VEGETAL	-	-
1.1	Registro ou renovação bianual de registro	-	-
1.1.1	Produtor de sementes	Por documento	200,00
1.1.2	Produtor de mudas	Por documento	200,00
1.1.3	Produtor de sementes e mudas	Por documento	100,00
1.1.4	Viveiros de comercialização de mudas	Por documento	200,00
1.1.5	Registro de estabelecimento comercial de insumos agrícolas, inclusive agrotóxicos e afins	Por documento	210,00
1.1.6	Registro de propriedade para produção orgânica	Por documento	150,00
1.1.7	Registro de indústria de produtos de origem vegetal ou de transformação	Por documento	210,00
1.1.8	Alteração de registro	Por documento	100,00
1.2	Inscrição anual de campos de produção de sementes por espécie	Por documento	100,00
1.3	Inscrição anual de viveiros de produção de mudas ou unidades de propagação in vitro	Por documento	250,00
1.4	Cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por documento	230,00
1.5	Alteração de cadastro de insumos agrícolas, exceto agrotóxicos e afins, registrado pela indústria (por produto)	Por documento	100,00
1.6	Certificação Fitossanitária de Origem – CFO/CFOC	-	
1.6.1	Inscrição de curso para habilitação de profissional para emissão de CFO ou CFOC	Por inscrição	150,00
1.6.2	Habilitação de profissional para emissão de CFO/CFOC	Por documento	80,00
1.6.3	Renovação de Habilitação de profissional para emissão de CFO/CFOC por praga	Por documento	50,00
1.6.4	Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO e CFOC	Por número individual	1,00
1.6.5	Inscrição de Unidade de Consolidação – UC	Por documento por UC	
1.6.6	Inscrição de Unidade de Produção – UP's para fins de certificação fitossanitária de origem por hectare		
1.6.6.1	Até 02 hectares	Por inscrição	5,00
1.6.6.2	Acima de 02 até 10 hectares	Por inscrição	4,00
1.6.6.3	Acima de 10 até 100 hectares	Por inscrição	3,00

1.6.6.4	Acima de 100 hectares	Por inscrição	2,00
1.6.6.5	Manutenção anual de UP's por hectare	Por inscrição	1,00
1.7	Certificação de produtos orgânicos	-	
1.7.1	Auditoria inicial	Por auditoria	200,00
1.7.2	Emissão de selos de certificação/agricultura familiar	Por 1.000 selos	20,00
1.7.3	Emissão de selos de certificação	Por 1.000 selos	40,00
1.8	Permissão de Trânsito Vegetal (por partida)	Por documento	15,00
1.9	Certificado de Sanidade Vegetal por lote aferido ou transportado	Por documento	50,00
1.10	Fornecimento de lacre de veículos	Por unidade	2,00
1.11	Agrotóxicos e afins		
1.11.1	Cadastramento de produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	2.500,00
1.11.2	Alteração das informações de cadastro de produto, inclusão e uso de agrotóxico, seus componentes e afins	Alteração por produto	900,00
1.11.3	Manutenção anual do cadastro do produto agrotóxico, seus componentes e afins	Por produto	1.000,00
2	DEFESA E INSPEÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	-	-
2.1	Inspeção Sanitária em estabelecimentos de abate, produção e beneficiamento de produtos de origem animal	-	-
2.1.1	Vistoria e Laudo de inspeção do terreno (área não edificada)	Por documento	80,00
2.1.2	Vistoria e Laudo técnico-sanitário prévio de adequação do estabelecimento (área edificada)	Por documento	100,00
2.1.3	Vistoria e Laudo técnico-sanitário final do estabelecimento	Por documento	100,00
2.1.4	Análise de planta baixa com layout	Por projeto	30,00
2.1.5	Registro de estabelecimento	Por documento	250,00
2.1.6	Análise de processo de registro de rótulo	Por rótulo	20,00
2.1.7	Certificado de registro de rótulo	Por documento	120,00
2.1.8	Alteração de rótulo	Por documento	50,00
2.1.9	Renovação anual de registro de estabelecimento	Por documento	120,00
2.1.10	Cancelamento de registro de estabelecimento	Por documento	150,00
2.1.11	Atualização de classificação do estabelecimento (por inclusão, exclusão ou correção)	Por documento	150,00
2.2	Inspeção de abate	-	
2.2.1	Bovino ou bubalino	Por cabeça	2,00
2.2.2	Suíno, caprino ou ovino	Por cabeça	2,00
2.2.3	Aves ou coelhos	100 cabeças ou fração	0,50
2.2.4	Codornas	200 cabeças ou fração	0,01
2.3	Fiscalização sanitária da Produção	-	
2.3.1	Produtos cárneos salgados e defumados	Por tonelada ou	10,00

		fração	
2.3.2	Produtos de salsicharia, embutidos e não embutidos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.3	Produto cárneo em conserva, semiconserva ou outros produtos cárneos	Por tonelada ou fração	10,00
2.3.4	Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura de ave em rama ou outros produtos gordurosos comestíveis	Por tonelada ou fração	8,00
2.3.5	Farinhas, sebo, pele, óleo, graxa branca ou outros subprodutos não comestíveis	Por tonelada ou fração	5,00
2.3.6	Leite pasteurizado ou esterilizado	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.7	Leite aromatizado, fermentado, gelificado, bebida láctea (pasteurizada ou fermentada) ou iogurtes	Por 1.000 litros ou fração	2,00
2.3.8	Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado ou doce de leite	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.9	Leite em pó desidratado de consumo direto	Por tonelada ou fração	12,00
2.3.10	Leite em pó industrial	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.11	Queijos de coalho, manteiga, muçarela, requeijão, ricota ou outros queijos	Por tonelada ou fração	25,00
2.3.12	Manteigas, margarinas ou creme de leite de mesa	Por tonelada ou fração	20,00
2.3.13	Ovos de aves	Por 30 dúzias	0,50
2.2.14	Produção de mel, cera ou produtos à base de mel	Por 100kg ou fração	1,00
2.3.15	Pescados em qualquer processo de conservação	Por tonelada ou fração	10,00
2.4	Defesa Sanitária Animal	-	
2.4.1	Guia de Trânsito Animal – GTA	-	
2.4.1.1	Bovino ou Bubalino	Por cabeça	1,00
2.4.1.2	Bovinos ou Bubalinos de dois a dez animais	Por cabeça	0,70
2.4.1.3	Bovinos ou Bubalinos acima dez animais	Por cabeça	0,50
2.4.1.4	Ratitas	Por cabeça	1,00
2.4.1.5	Caprinos, ovinos ou suínos de até 20 animais	Por cabeça	0,25
2.4.1.6	Caprinos, ovinos ou suínos acima de 20 animais	Por cabeça	0,20
2.4.1.7	Aves	Por milheiro ou fração	2,00
2.4.1.8	Aves Ornamentais	Por GTA	5,00
2.4.1.9	Ovos férteis	Milheiro ou fração	2,00
2.4.1.10	Camarão (pós larvas ou náuplios)	Milhão ou fração	1,00
2.4.1.11	Peixes Alevinos	Milhão ou fração	1,00
2.4.1.12	Peixes e peixes ornamentais	Milhão ou fração	2,00
2.4.1.13	Equídeos	Por cabeça	2,00

2.4.1.14	Outras espécies de animais	Por GTA	10,00
2.4.2	Licença para Eventos Agropecuários (vaquejada, exposição, feira agropecuária, leilão, prova hípica, cavalgada, rodeio ou congêneres)	Por evento	150,00
2.4.3	Outras atividades do IDIARN	-	
2.4.3.1	Certificado de desinfecção e desinfestação de veículo (por veículo)	Por documento	10,00
2.4.3.2	Aplicação de vacina	Por dose	2,00
2.4.3.3	Coleta de material para sorologia até cinco animais	Por amostra	5,00
2.4.3.4	Coleta de material para sorologia de seis a dez animais	Por amostra	4,00
2.4.3.5	Coleta de material para sorologia acima de dez animais	Por amostra	4,00